



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023

Cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Laço Branco”, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos das indicadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher oficiará aos senadores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.

Art. 3º A entrega da Medalha será realizada em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei 11.489 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os homenageados serão comunicados pela Mesa do Senado Federal sobre a data, horário e local da Sessão Especial em que receberá a honraria, previamente designada.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Art. 4º O Senado Federal custeará as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Laço Branco.

Parágrafo único. As despesas com o deslocamento e com a hospedagem da agraciada premiada com a Medalha serão custeadas pelo Senado Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 6 de dezembro de 1989, um homem de 25 anos (Marc Lepine) entrou armado na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá. Em uma sala de aula, ele ordenou que os homens (aproximadamente 50) se retirassem. Assassinou 14 mulheres e depois saiu atirando pelos corredores e outras dependências da escola gritando “Eu odeio as feministas”. Matou 14 estudantes, todas mulheres. Feriu ainda 14 pessoas, das quais 10 eram mulheres. Depois suicidou-se. Com ele, foi encontrada uma carta que continha uma lista com nomes de 19 feministas canadenses que ele também desejava matar e na qual ele explicitava a motivação de suas ações, em suas palavras: “mandar de volta ao Pai as feministas que arruinaram a sua vida”.

O crime, que ficou conhecido como o “Massacre de Montreal”, mobilizou a opinião pública daquele país, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Em consequência, um grupo de homens canadenses decidiu organizar-se para dizer que existem homens que cometem a violência contra a mulher, mas existem também aqueles que repudiam essa violência. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência. Lançaram, assim, a primeira Campanha do Laço Branco (White Ribbon Campaign): homens pelo fim da violência contra a mulher.

Durante o primeiro ano da Campanha, foram distribuídos cerca de 100 mil laços entre os homens canadenses, principalmente entre os dias 25 de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23834.07455-79

novembro e 6 de dezembro, semana que concentra um conjunto de ações e manifestações públicas em favor dos direitos das mulheres e pelo fim da violência.

O dia 25 de novembro foi proclamado pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional de Erradicação da Violência contra a mulher. O dia 6 de dezembro foi escolhido para que a morte daquelas mulheres não fosse esquecida. No Brasil, o lançamento oficial da Campanha foi realizado em 2001.

Estudos realizados com homens também evidenciam uma situação preocupante. No Rio de Janeiro, pesquisa realizada com 749 homens, com idade entre 15 e 60 anos, destaca que 25,4% afirmou ter usado violência física contra a parceira, 17,2% informaram ter usado violência sexual e 38,8% afirmaram ter insultado, humilhado ou ameaçado pelo menos uma vez a parceira.

Em Recife, no ano de 2002, foi aplicado um questionário a um total de 170 recrutas das forças armadas. Na questão “Há momentos em que mulher merece apanhar?” 25% respondeu que “sim”; 18% disse que “depende”. Além disso, 18% afirmou que “já usou agressão física contra uma mulher”.

Buscando denunciar e progressivamente reduzir e eliminar a violência contra as mulheres, nos últimos 10 anos, organizações governamentais e não-governamentais, no Brasil e no mundo, têm desenvolvido estratégias para proteger e defender os direitos das mulheres, desenvolvendo uma série de ações para vítimas de violência doméstica e familiar.

Mais recentemente, observa-se a necessidade de criar estratégias para mobilizar os homens pelo fim da violência contra as mulheres, entendendo que violência contra as mulheres é um problema para as mulheres e para os próprios homens.

Esta tem sido a missão da Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), que promove desde 1999, no Brasil, a Campanha do Laço Branco “Homens pelo fim da violência contra a mulher”, originalmente fundada no Canadá e hoje presente em mais de 35 países.

Em consideração ao exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares à aprovação do referido projeto.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

SF/23834.07455-79

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.489, de 20 de Junho de 2007 - LEI-11489-2007-06-20 - 11489/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11489>